



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/IEF nº 16, de 26 de Setembro de 2007

Define as regras para o processo de eleição dos servidores que irão compor as Comissões de Avaliação para atuar no processo de Avaliação de Desempenho Individual no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e observando o disposto no Decreto nº. 44.559, de 29 de junho de 2007,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Definir as regras para o processo de eleição dos servidores que irão compor as Comissões de Avaliação para atuar no processo de Avaliação de Desempenho Individual no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, composto pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art.2º As Comissões de Avaliação serão compostas por 03(três) membros:

I – obrigatoriamente, pela chefia imediata do servidor avaliado;

II – um servidor eleito, conforme disposto nesta Resolução;

III - um servidor indicado pelo dirigente máximo de cada entidade do Sisema;

Art.3º O processo de Avaliação de Desempenho Individual poderá ser acompanhado, mediante solicitação do servidor, por:

I - um representante do sindicato, que deverá ser membro do sindicato dos servidores públicos do Estado ou membro de sindicato de determinada categoria profissional, legalmente constituído há pelo menos um ano, ao qual o servidor seja filiado; ou

II - um representante dos servidores, que deverá ser membro de associação à qual o servidor seja filiado, legalmente constituída há pelo menos um ano, para representar integrantes de uma mesma carreira ou servidores do mesmo órgão ou entidade.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parágrafo único. A avaliação será realizada mesmo na impossibilidade de comparecimento de qualquer dos representantes de que trata este artigo.

Art.4º A Comissão de Avaliação será composta por três servidores de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, dos quais pelo menos dois contem com, no mínimo, três anos de exercício em cargo efetivo ou função pública, no órgão ou entidade onde o servidor estiver sendo avaliado.

§1º Na hipótese de servidor desenvolver atividade exclusiva de Estado, a Comissão de Avaliação será composta exclusivamente por servidores da mesma carreira ou categoria funcional do servidor avaliado, ressalvado a chefia imediata do servidor.

§2º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no §1º, aplica-se a regra para formação de comissão estabelecida no caput deste artigo.

§3º A definição de nível hierárquico, de que trata o caput deste artigo deverá considerar o nível de escolaridade do servidor, que deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado.

Art.5º As Comissões de Avaliação são responsáveis por avaliar o desempenho dos servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício no SISEMA.

§1º É vedado ao servidor ser membro de Comissão de Avaliação em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

§2º O servidor não poderá ser avaliado por Comissão de Avaliação de que seja integrante.

§3º A Comissão de Avaliação deverá escolher, dentre seus membros, quem atuará como presidente.

§4º Se houver empate na escolha de que trata o §2º, caberá à chefia imediata ou intitular-se presidente da comissão ou escolher quem o será.

§5º Cada Comissão de Avaliação contará com um suplente.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art.6º A eleição dos servidores do SISEMA será realizada no dia 09 de outubro de 2007, de 10h às 16h, com suporte da Superintendência de Recursos Humanos e da Comissão Eleitoral.

Art.7º São eleitores todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública em exercício no SISEMA, excetuando-se os ocupantes exclusivamente de cargo de provimento em comissão.

Art.8º São elegíveis os servidores que preencherem os requisitos estabelecidos no art.3º desta Resolução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parágrafo único. Será divulgada, pela Superintendência de Recursos Humanos, uma relação para cada instituição que compõe o SISEMA contendo os nomes dos servidores elegíveis até o dia 02 de outubro de 2007.

Art.9º Para a composição das Comissões de Avaliação, serão eleitos 26 (vinte e seis) servidores, sendo:

I - 1 (um) servidor representando cada Escritório Regional do IEF, com exceção do Escritório Regional Zona da Mata, que excepcionalmente contará com 2 (dois) servidores, totalizando 14 (quatorze) servidores;

II - 5 (cinco) servidores representando a sede do IEF;

III - 4 (quatro) servidores representando a FEAM;

IV - 2 (dois) servidores representando a SEMAD; e

V - 1 (um) servidor representando o IGAM.

Parágrafo único. Nos Escritórios Regionais do IEF Alto Jequitinhonha, Centro-Oeste, Noroeste, Sul, Rio Doce, Triângulo e Zona da Mata; a votação para eleição do representante dos servidores será em conjunto com as Supram's Jequitinhonha, Alto São Francisco, Noroeste de Minas, Sul de Minas, Leste de Minas, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, e Zona da Mata, respectivamente. Excepcionalmente no Escritório Regional Norte a eleição será em conjunto com o Núcleo de Montes Claros do Igam e Supran Norte de Minas.

Art.10 Para realização da eleição, a Comissão Eleitoral distribuirá as cédulas e definirá em cada instituição que compõe o SISEMA os locais onde serão instaladas as urnas.

§1º A Comissão Eleitoral encaminhará as cédulas, via malote, a cada Escritório Regional do IEF.

§2º Em cada Escritório Regional do IEF terá um coordenador, indicado pelo supervisor, responsável por acompanhar o processo de eleição na data definida, receber as cédulas de votação e encaminhá-las por malote à Comissão Eleitoral, após o encerramento da mesma.

§3º Os coordenadores receberão as cédulas até o dia 5/10/2007.

Art.11. O voto será secreto e cada eleitor deverá votar em apenas um candidato da lista de elegíveis, constante na cédula, não sendo aceito voto por procuração.

§1º Para efetivar o seu voto, o servidor deverá assinar a lista no local de votação, votar e depositar a cédula na urna.

§2º Serão considerados válidos, para apuração, os votos dos servidores dos Escritórios Regionais do IEF que forem recebidos na Sede do SISEMA, até as 16 horas do dia 15/10/2007.

§3º O voto será considerado nulo se tiver mais de dois nomes assinalados ou qualquer sinal que não permita sua identificação.

§4º Serão considerados eleitos os servidores com a maioria simples dos votos, sendo que os servidores excedentes serão considerados indicados para suplentes e poderão atuar nas Comissões de Avaliação.

Art.12. Em caso de empate, adotar-se-á como fator de desempate, sucessivamente:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

I – o servidor com mais tempo de exercício no SISEMA, observado o disposto no §1º do art.3º;

II – o servidor que tiver mais tempo de serviço na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.13. A Comissão Eleitoral será composta por 07(sete) membros:

I - Sônia de Souza Lima – Presidente, MASP 1.018.486-9;

II - Delma Maria dos R. Resende – Masp 1020792-6;

III - Silvia Cleida Nunes – Masp 0874504-4;

IV - Maria Aparecida Bastos – Masp 1020598-7;

V - Rodrigo Pinto Teixeira – Masp 1099139-6;

VI - Anna Lina Vechi Vieira – Masp 146067-4;

VII – Marleize de Souza Barbosa – Masp 1043881-0.

Parágrafo único. Compete a Comissão Eleitoral acompanhar e decidir sobre todas as questões pertinentes ao processo eleitoral, bem como entregar, receber, conferir e contar os votos e ainda proclamar os eleitos, mediante a lavratura de Ata Circunstanciada dos trabalhos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. A apuração e contagem dos votos serão realizadas na Sede do SISEMA no dia 16/10/2007, entre 14h e 18h e o resultado da eleição será divulgado oficialmente por meio eletrônico, no dia 18/10/2007, e mediante afixação, nos quadros de avisos da Sede, Escritórios Regionais, Supram's e Núcleo de Montes Claros do Igam.

Art.15. Ao final da apuração, com a lavratura da ata elaborada pela Comissão Eleitoral, serão proclamados os eleitos, abrindo-se o prazo de 96 horas para apresentação de recurso à comissão eleitoral;

Art.16. O mandato da Comissão de Avaliação será correspondente a um período avaliatório, podendo ser prorrogado por até mais dois períodos avaliatórios.

Art.17. Os casos omissos serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral com suporte da Procuradoria Jurídica e Auditoria Seccional do IEF, IGAM, FEAM e Assessoria Jurídica da SEMAD.

Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2007.

José Carlos Carvalho

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Humberto Candeias Cavalcanti

Diretor Geral do IEF

Cleide Izabel Pedrosa De Melo

Diretora Geral do IGAM

José Cláudio Junqueira Ribeiro

Presidente da FEAM